

aos aspectos demográficos e esquecendo uma realidade arquipelágica, composta por nove ilhas».

O director do Centro manifestou concordância quanto às críticas dos Deputados relativamente à cobertura noticiosa deficiente da actividade parlamentar e considerou como «sua aposta» a «generalização da cobertura de todas as parcelas do arquipélago».

O director do Centro transmitiu ainda à Comissão Parlamentar que nos Açores e quanto ao respectivo Centro Regional «há questões essenciais que foram abandonadas ao longo dos tempos, como seja a aquisição de equipamentos» e que «a televisão atingiu, hoje, a rotura no que respeita aos equipamentos». Disse ainda pretender aceder à «criação de melhores condições de trabalho, por via da disponibilização de instalações, em cooperação com os municípios».

Na sequência da audição, tendo em vista procurar solucionar os problemas constatados, a Assembleia Legislativa dos Açores aprovou, em 21 de Fevereiro de 2008, uma resolução recomendando ao conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., um conjunto de diligências, das quais se realçam a de dotar o Centro Regional dos Açores de infra-estruturas físicas, equipamentos e recursos humanos, em quantidade e qualidade, bem como de acautelar que, nos acordos de colaboração com entes públicos e privados, o Centro Regional não transfira para outros deveres, custos e responsabilidades que são da empresa.

Avulta como preocupação central da referida resolução o cumprimento, por parte do Centro Regional dos Açores, dos critérios cruciais de qualidade, rigor, isenção, pluralismo, eficiência e eficácia, bem como a consideração do especial dever de realização da sua vocação de canal próprio, essencial à garantia de serviço público nos Açores.

Há, também, outras entidades que detêm competências legais importantes, relativamente ao serviço público de comunicação social que incumbe a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., designadamente:

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social, criada pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que exerce poderes de regulação e supervisão, assegurando, nomeadamente, que a informação se pautar por critérios de exigência e rigor jornalísticos, zelando pela independência das entidades que prossigam actividades de comunicação social, salvaguardando a diversidade e o pluralismo e garantindo a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião. A ERC assume mesmo os direitos e obrigações atribuídos ao Estado, no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações de serviço público no sector da comunicação social;

O Conselho de Opinião, que tem, entre outras, a competência de acompanhar a actividade, assim como pronunciar-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e televisão;

E ainda, o Provedor do Ouvinte e o Provedor do Telespectador, que têm muitas competências, entre as quais avultam as de receberem e avaliarem queixas e sugestões e as de indagarem e formularem conclusões sobre a programação e informação difundidas pelos serviços públicos de rádio e televisão.

Não obstante, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores não se pode eximir do exercício do seu dever de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores. Não só, mas também, porque ele

assume especificidades e exigências próprias num território insular como é o nosso. Não só, mas também, porque a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), estabelece no n.º 3 do seu artigo 56.º que as assembleias legislativas podem definir obrigações complementares específicas do serviço público de televisão. Não só, mas principalmente, porque aprovou uma resolução sobre a matéria e importa agora acompanhar se ela está, e em que medida, a ser concretizada.

Aliás, a Assembleia Legislativa tem a competência política de se pronunciar, por sua iniciativa, depois de habilitada com elementos que o justifiquem, sobre questões que digam respeito à Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *a*) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, de:

1 — Proceder à verificação e avaliação da forma como estão a ser exercidas as obrigações de serviço público de rádio e televisão, por parte da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., nos Açores.

2 — Analisar e especificar os entraves ou dificuldades, sejam eles ao nível de infra-estruturas, equipamentos, meios humanos, meios financeiros ou de gestão, que eventualmente se estejam a colocar e que contribuam para que o referido serviço público não atinja os objectivos considerados adequados na Região.

3 — Avaliar sobre o grau de cumprimento das recomendações constantes da resolução aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Fevereiro de 2008.

4 — Especificar as medidas concretas tomadas tendo em vista a melhoria da generalização da cobertura informativa de todas as parcelas da Região.

5 — Obter outros elementos que possam ser considerados úteis para que a Assembleia Legislativa possa cumprir os seus deveres estatutários e regimentais nesta matéria.

6 — Apresentar um relatório, ao plenário da Assembleia Legislativa, com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de cinco meses.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de Maio de 2008.

Pelo Presidente da Assembleia Legislativa, o Vice-Presidente, *Jorge Alberto da Costa Pereira*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 12/2008/A**

#### **Instituição do Plenário Jovem**

A transmissão de valores de responsabilidade e de participação na vida da comunidade contribui para a formação de cidadãos autónomos, participativos, solidários e civicamente responsáveis.

É utilizando o debate e a participação política, como meios, que se conseguem construir novas ideias e aprofundar novos e velhos princípios e que o direito à diferença, a tolerância e a diversidade de opiniões sempre foram o pilar fundamental do desenvolvimento das sociedades.

A cidadania refere-se a um ideal substancial de pertença e participação numa comunidade política, e ser cidadão é

ser reconhecido como um membro pleno e igual da sociedade, com o direito de participar no processo político.

É dever de todos incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política, sublinhando a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afectam o seu presente e o seu futuro individual e colectivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos de poder político.

É importante levar ao conhecimento dos mais jovens o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos açorianos.

Aliás, é prática informal da Assembleia Legislativa realizar um plenário jovem por ano, que tem demonstrado bem, através do número de escolas participantes no processo que conduz à selecção dos participantes, a pertinência e relevância da sua existência.

Acresce que as boas práticas devem ser fomentadas, sustentadas e valorizadas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova a seguinte resolução:

a) O Plenário Jovem deve respeitar os princípios de representatividade e proporcionalidade definidos na lei eleitoral para os círculos de ilha;

b) No Plenário, consoante os temas em debate, devem, igualmente, ter assento, com direito ao uso da palavra, elementos das comissões parlamentares permanentes e membros do Governo Regional, respectivamente competentes;

c) O tema dos debates deve ser definido com uma antecipação nunca inferior a 30 dias;

d) As deliberações do Plenário, votadas por maioria simples, seguem os trâmites previstos para as petições, com as devidas adaptações.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de Maio de 2008.

Pelo Presidente da Assembleia Legislativa, o Vice-Presidente, *Jorge Alberto da Costa Pereira*.

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 13/2008/A**

#### **Instituição do Plenário Sénior**

Está explícito na Constituição Portuguesa que é incumbência do Estado a necessidade de tomar medidas «de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidade de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade» e que «a participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático».

Numa sociedade moderna e coesa, todos, em diferentes fases da vida, devem poder contribuir plenamente para a mesma e ter acesso a novas janelas de oportunidade.

A participação em actividades colectivas no domínio da cultura, do desporto, do lazer e do activismo cívico e político, entre outras, contribui para a coerência e solidariedade das comunidades, podendo, deste modo, ajudar a combater o risco de atomização e isolamento das mesmas.

Com a revolução que se vive na área das tecnologias de informação e das novas ferramentas de comunicação, geram-se meios de diálogo e de participação cívica diferentes,

associados, no entanto, ao risco de que surjam novas lacunas de comunicação entre várias comunidades e gerações que não estão ou deixaram de estar ligadas entre si.

É evidente a melhoria exponencial da esperança de vida nas sociedades europeias: dos 43,5 anos, nos homens, em 1900, para os 75,5 em 2000 e esperam-se valores na ordem dos 82 em 2050, enquanto nas mulheres passou dos 46 para os 81,4 e estima-se que estes valores aumentem para 87,4 em 2050.

Actualmente, uma proporção crescente de cidadãos vive reformas mais activas e de maior duração, e é cada vez maior o número de cidadãos que se reforma em óptimas condições de saúde física, com agilidade intelectual, com níveis de escolarização cada vez mais elevados, com competências diversificadas, em suma, gente qualificada, livre e disponível para participar civicamente de uma forma activa.

Aliás, devemos ambicionar alcançar uma distribuição mais ampla das oportunidades, permitindo que todos os cidadãos tenham acesso a recursos, serviços, condições e competências, e garantido que a teoria da igualdade de oportunidades e da cidadania activa se transforme em práticas reais e consequentes.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova a seguinte resolução:

a) O Plenário Sénior deve respeitar os princípios de representatividade e proporcionalidade definidos na lei eleitoral para os círculos de ilha;

b) No Plenário, consoante os temas em debate, devem, igualmente, ter assento, com direito ao uso da palavra, elementos das comissões parlamentares permanentes e membros do Governo Regional, respectivamente competentes;

c) O tema dos debates deve ser definido com uma antecipação nunca inferior a 30 dias;

d) As deliberações do Plenário, votadas por maioria simples, seguem os trâmites previstos para as petições, com as devidas adaptações.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de Maio de 2008.

Pelo Presidente da Assembleia Legislativa, o Vice-Presidente, *Jorge Alberto da Costa Pereira*.

## **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

### **Assembleia Legislativa**

### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2008/M**

#### **Proposta de lei à Assembleia da República**

Procede à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção e sistematização dada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro

A concretização e o desenvolvimento da autonomia financeira da Região Autónoma da Madeira revelam-se de extrema importância para o cumprimento dos objectivos financeiros regionais e nacionais, em consonância com os princípios da legalidade, estabilidade orçamental, estabilidade das relações financeiras, coordenação e da solidariedade nacional.

Tendo em conta as novas competências de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais,